

**EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO N.º 001 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021**

“Altera a redação dos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2021, que Dispõe sobre alterações do Plano Diretor Participativo de Ouro Fino (Lei Complementar n.º 001/2006)”

Os Vereadores Francisco Carlos Maciel, Paulo Henrique Chiste da Silva e Tiago Bazolli de Moraes, integrantes da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final, propõem, na forma regimental, a seguinte Emenda modificativa de redação:

Art. 1º - Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 108 - Para a Zona Industrial (ZI) e o Corredor 02 (C2) o afastamento mínimo frontal de 05 (cinco metros) e os afastamentos lateral e de fundo de 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros), salvo quando exigências de normas técnicas especificadas para cada tipo de indústria ou construção exigirem maiores dimensões.”

Art. 2º - Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 134 – Para a ZI as edificações novas e reformas obedecerão aos seguintes índices:

I – coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20 (zero vírgula vinte);

II – coeficiente de aproveitamento máximo igual a 0,8 (zero vírgula oito);

III – taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);

IV - taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento);

V – o limite de pavimentos na ZI dependerá de aprovação do Complan.”

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, após apreciação e emissão do competente parecer por esta Comissão ao referido projeto, entendemos pertinente a apresentação da presente emenda para que possamos promover alterações redacionais que apresentaram incorreções.

As inconsistências consistem em:

1ª. No artigo art. 1º, que propõe a alteração do art. 108 da Lei Complementar n.º 001/2006, ao ser escrito por extenso a medida de 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros), não fora empregado corretamente são sinais de pontuação que marcam o momento intercalado. Assim, propomos a emenda para incluir o fechamento dos parênteses, passando a redação a ficar com o seguinte texto:

“Art. 108 - Para a Zona Industrial (ZI) e o Corredor 02 (C2) o afastamento mínimo frontal de 05 (cinco metros) e os afastamentos lateral e de fundo de 2,5 (dois vírgula cinquenta centímetros), salvo quando exigências de normas técnicas especificadas para cada tipo de indústria ou construção exigirem maiores dimensões.

2ª. No artigo 3º, que pretende alterar o artigo 134, o inciso III, verifica-se que o numeral 80% contradiz a numeração por extenso que está como (quarenta por cento). Verificando o documento em anexo à proposição (Ficha de Aprovação do COMPLAN), notamos que a intenção do legislador é de que a redação do artigo que diz respeito à taxa de ocupação máxima seja no percentual de 80% (oitenta por cento). Logo, propomos alteração que visa sanar o referido lapso, sem, contudo, alterar o mérito da proposição.

Sendo essas nossas considerações, pedimos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 13 de dezembro de 2021.

**Francisco Carlos
Maciel**

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**

**Tiago Bazolli de
Moraes**